



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 6.781, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Estabelece, entre os dias 1º e 15 de julho de 2021, durante o recesso escolar da Rede Municipal de Ensino, a manutenção do horário de funcionamento das unidades escolares do Município, conforme especifica.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento a Covid-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, e suas alterações, que instituiu o Plano São Paulo, que estabelece a retomada gradual das atividades no Estado de São Paulo, especificamente o Decreto nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021, que alterou os Anexos II e III do Decreto nº 64.994/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.677, de 18 de janeiro de 2021, complementado pelo Decreto Municipal nº 6.683, de 19 de janeiro de 2021, que ratificou e adotou no âmbito do Município os protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo, estratégia do Governo do Estado de São Paulo para enfrentamento da Covid-19;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 6.341, no sentido de que Estados e Municípios possuem competência concorrente para legislar sobre questões relativas a pandemia da Covid-19;

Considerando que o Município encontra-se obrigado a cumprir integralmente o Plano São Paulo, por força de decisão judicial exarada pelo Excelentíssimo Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da ADIN nº 2017894-23.2021.8.26.0000, de 5 de fevereiro de 2021;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.781, de 28 de junho de 2021 Fls. 2 de 2

Considerando que, nos termos do Plano São Paulo e das regras da fase de transição, os municípios deverão fortalecer estratégia de monitoramento de contatos e aplicar medidas mais restritivas quando necessário;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, em pronunciamento realizado em 23 de junho de 2021, prorrogou até o dia 15 de julho de 2021 a fase de transição do Plano São Paulo;

Considerando a evolução das condições epidemiológicas no âmbito do Município;

Considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise para Enfrentamento dos Impactos da Covid-19;

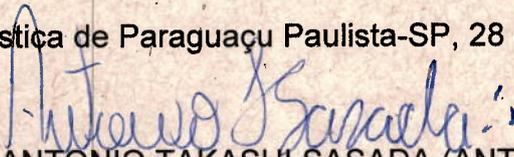
DECRETA:

Art. 1º Entre os dias 1º e 15 de julho de 2021, durante o recesso escolar da Rede Municipal de Ensino, fica mantido o horário de funcionamento das unidades escolares do Município, no horário das 07h00 às 12h00.

Art. 2º Fica o Departamento Municipal de Educação autorizado a expedir orientações, instruções e demais instrumentos necessários ao cumprimento deste decreto e dos demais protocolos sanitários e horários estabelecidos no Plano São Paulo, ratificados e adotados no âmbito do Município.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 28 de junho de 2021.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAIETTE JUNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 30/06/2021 Edição: 941.p.4
Visto do servidor responsável: 



Art. 2º Ficam os Departamentos Municipais autorizados a tomar as providências necessárias para cumprimento deste decreto.
Parágrafo único. Os Diretores, por eventual necessidade do Departamento, poderão:

- I - convocar servidores para a realização de serviços fora do horário reduzido estabelecido neste decreto, não implicando essa convocação o pagamento de qualquer remuneração adicional; e
- II - adotar revezamento de servidores para evitar a aglomeração nos locais de trabalho.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 28 de junho de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito
REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.
LÍBIO TAJETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº. 6.781, DE 28 DE JUNHO DE 2021

DECRETO Nº. 6.781, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Estabelece, entre os dias 1º e 15 de julho de 2021, durante o recesso escolar da Rede Municipal de Ensino, a manutenção do horário de funcionamento das unidades escolares do Município, conforme específica.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento a Covid-19;
Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, e suas alterações, que instituiu o Plano São Paulo, que estabelece a retomada gradual das atividades no Estado de São Paulo, especificamente o Decreto nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021, que alterou os Anexos II e III do Decreto nº 64.994/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.677, de 18 de janeiro de 2021, complementado pelo Decreto Municipal nº 6.683, de 19 de janeiro de 2021, que ratificou e adotou no âmbito do Município os protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo, estratégia do Governo do Estado de São Paulo para enfrentamento da Covid-19;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 6.341, no sentido de que Estados e Municípios possuem competência concorrente para legislar sobre questões relativas a pandemia da Covid-19;

Considerando que o Município encontra-se obrigado a cumprir integralmente o Plano São Paulo, por força de decisão judicial exarada pelo Excelentíssimo Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da ADIN nº 2017894-23.2021.8.26.0000, de 5 de fevereiro de 2021;

Considerando que, nos termos do Plano São Paulo e das regras da fase de transição, os municípios deverão fortalecer estratégia de monitoramento de contatos e aplicar medidas mais restritivas quando necessário;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, em pronunciamento realizado em 23 de junho de 2021; prorrogou até o dia 15 de julho de 2021 a fase de transição do Plano São Paulo;

Considerando a evolução das condições epidemiológicas no âmbito do Município;

Considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise para Enfrentamento dos Impactos da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Entre os dias 1º e 15 de julho de 2021, durante o recesso escolar da Rede Municipal de Ensino, fica mantido o horário de funcionamento das unidades escolares do Município, no horário das 07h00 às 12h00.

Art. 2º Fica o Departamento Municipal de Educação autorizado a expedir orientações, instruções e demais instrumentos necessários ao cumprimento deste decreto e dos demais protocolos sanitários e horários estabelecidos no Plano São Paulo, ratificados e adotados no âmbito do Município.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 28 de junho de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito



Quarta-feira, 30 de Junho de 2021

Ano I | Edição nº 94

Página 4 de 5

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.
LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº. 23.419, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Nomeia IZIS DE ARAÚJO RODRIGUES CONSTANT para o cargo em comissão de Chefe de Seção.
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear IZIS DE ARAÚJO RODRIGUES CONSTANT para o cargo, de provimento em comissão, de Chefe de Seção, lotada no Departamento Municipal de Saúde, a partir de 1º de junho de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2021.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de junho de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº. 23.420, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Nomeia FABIANA CRISTINA MARQUES para o cargo em comissão de Chefe de Seção.
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FABIANA CRISTINA MARQUES para o cargo, de provimento em comissão, de Chefe de Seção, lotada no Departamento Municipal de Saúde, a partir de 1º de junho de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2021.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de junho de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº. 23.421, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Nomeia GUILHERME RAMOS DA SILVA para o cargo em comissão de Chefe de Seção.
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GUILHERME RAMOS DA SILVA para o cargo, de provimento em comissão, de Chefe de Seção, lotado no Departamento Municipal de Saúde, a partir de 1º de junho de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2021.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de junho de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete